Lei nº 654

Dispõe sobre modificação da lei 468 de Agosto de 1.959, em seu artigo 1º, cláusula 7ª, art. 2º e 3º. O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º A cláusula 7ª do artigo 1º ficará, assim redigida: "Dividir-se-á em dez (10) prestações iguais a cota que couber a cada proprietario, devendo o pagamento ser feito, mensalmente, de sorte que não ultrapasse a dez (10) meses. O artigo 2º terá a seguinte redação: É facultado ao proprietário o pagamento antecipado e integral de sua obrigação, ficando-lhe assegurado o desconto de vinte por cento (20%) sobre o total de sua responsabilidade. O artigo 3º ficará, assim, redigido: O proprietario que não efetuar o pagamento de sua prestação na época determinada, ficará sujeito a multa de vinte por cento 20% podendo seu débito ser inscrito na divida ativa, afim ser extraida certidão para cobrança judicial. Revogadas as disposições em contrário, entrara em vigôr na data de sua publicação. Camara Municipal de Paracatu, 9 de Abril de 1.962

Presidente da Camara Quirino Rocha.

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL